



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5540/2024**

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

Processo n° 0001408-13.2020.8.19.0069,  
ajuizado por

Em atendimento à Decisão Judicial (folha 281), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito dos medicamentos **colecalciferol 50.000UI** (Sany D®) e **dapagliflozina 10mg + cloridrato de metformina 1000mg** comprimido de liberação prolongada (Xigduo® XR) (folha 269).

Observa-se que, para o presente processo este Núcleo emitiu o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3453/2024**, emitido em 29 de agosto de 2024 (folhas 275 a 279), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico da Autora, à indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **colecalciferol 50.000UI** (Sany D®) e **dapagliflozina 10mg + cloridrato de metformina 1000mg** comprimido de liberação prolongada (Xigduo®XR). No teor conclusivo, foram reiteradas algumas informações complementares.

Acostado às folhas 31 a 45, encontra-se o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2230/2021**, emitido em 27 de outubro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico da Autora – demência, diabetes *mellitus* e hipotireoidismo, à indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos levotiroxina sódica 200mcg (Euthyrox®), fosfato de sitagliptina 25mg (Januvia®), **colecalciferol 50.000UI** (Sany D®), citrato malato de cálcio + vitamina D3 + vitamina K2 + magnésio (Prossò® KM) e **dapagliflozina 10mg + cloridrato de metformina 1000mg** comprimido de liberação prolongada (Xigduo® XR). No teor conclusivo, foram solicitadas algumas informações complementares.

Às folhas 145 a 148, encontra-se **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0384/2022**, emitido em 09 de março de 2022, no qual foram reiterados e complementados os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora; e à indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos pleiteados.

Acostado às folhas 209 a 211, encontra-se **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1101/2022**, emitido em 30 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora – retinopatia diabética; à indicação e fornecimento, pelo SUS, do medicamento **dapagliflozina** (Forxiga®) em substituição ao pleito anterior **dapagliflozina 10mg + cloridrato de metformina 1000mg** comprimido de liberação prolongada (Xigduo® XR).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe contextualizar que os pareceres técnicos emitidos são baseados nos fatos relatados pelo médico, sobre o quadro clínico, doenças que acometem a Impetrante, no intuito de avaliar se a prescrição é condizente com a realidade informada, e com os preceitos da medicina baseada em evidências, bem como versar sobre possível disponibilização no SUS.

Após a emissão do último parecer técnico (**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3453/2024**, emitido em 29 de agosto de 2024 – folhas 275 a 279), cabe destacar que não foi acostado nenhum novo documento médico aos autos processuais.

Diante do exposto, **não foram acrescidas informações novas que modificassem o conteúdo já apresentado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3453/2024**, emitido em 29 de agosto de 2024 (folhas 275 a 279).

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

**Encaminha-se à Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.**

**JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**

Farmacêutica  
CRF-RJ 8296  
ID. 5074441-0

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02